

JORNAL OFICIAL

da Prefeitura de Machado



Ano: 21 | Edição - 679 , 11 de Maio 2020 | Distribuição Gratuita

DECRETO E DELIBERAÇÃO

DECRETO Nº 6.391, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto nº 6.313, de 17 de março de 2020, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições do artigo 70, incisos V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, do Decreto nº 6.313, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas: I – Secretaria Municipal de Educação: I.1 – Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades presenciais de educação escolar básica em todas as unidades da rede pública municipal de ensino; I.1.1 – Fica determinado às demais redes de ensino, o recesso de que trata o item I.1 deste artigo; I.2 – Fica determinado que sejam reforçadas as orientações do Memorando-Circular 1/2020/SEE/SE, enviado em 13/02/2020, com a cartilha “ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS”, e o Ofício nº 20, de março de 2020, da Vigilância em Saúde.

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social: II.1 – Fica determinado que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social suspenderá, a partir da assinatura deste Decreto, as seguintes atividades e serviços: a) Grupos de convivência com os idosos; b) Projeto Dança da Praça; c) Reuniões com famílias e/ou grupos.

II.2 – A atuação do Conselho Tutelar se dará em regime de plantão, devendo os interessados entrarem em contato por meio dos telefones: (35) 3295-2754, (35) 99724-2065 ou (35) 988510008 ou ainda, por meio do endereço eletrônico: conselhotutelarmachado@outlook.com.

III – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte: III.1 – Ficam suspensos, por prazo indeterminado, a partir da assinatura deste Decreto, todos os eventos públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de pessoas; III.2 – Fica adiado o evento “Fest Areia”, cuja data de realização estava prevista para os dias 28 e 29 de março de 2020 (a nova data será posteriormente divulgada). III.3 – Ficam adiados os eventos “Comemoração dos 100 anos do prédio da Casa da Cultura” e “Homenagem ao Dr. Desembargador Ricardo Moreira Rebello”, cuja data estava prevista para o dia 27 de março de 2020 (a nova data será posteriormente divulgada). III.4 – Fica adiado o 3º Festival Cultural de Machado, cuja a data de realização estava prevista para os dias 05 a 07 de junho de 2019 (a nova data será posteriormente divulgada). Ficando o Poder Executivo autorizado a negociar datas com os artistas e produtores contratados, adiar, cancelar ou rescindir contratos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

IV – Secretaria Municipal de Fazenda: IV.1 – Está suspensa, a partir desta data, e por 30 dias, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas, podendo ser prorrogado a qualquer momento. V – Secretaria Municipal de Governo: V.1 - Fica adiado o evento “Inauguração do Distrito Industrial Walter Palmeira”, cuja data de realização estava prevista para o dia 20/03/2020 (a nova data será posteriormente divulgada). VI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE:

VI.1 – Fica adiado o evento “Congresso Mineiro dos Serviços de Saneamento”, cuja data de realização estava prevista para o dia 24 a 26 de março de 2020 (a nova data será posteriormente divulgada). VI.2 – Ficam suspensos os cortes de água, por inadimplência, por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados, a fim de garantir ao usuário as medidas sanitárias de limpeza e higiene das residências e pessoas. VI.3 - A fim de garantir a continuidade do abastecimento e dos serviços públicos essenciais durante a situação de emergência, a Direção do SAAE fica autorizada a estabe-

lecer, por meio de Portaria específica, as seguintes medidas excepcionais e temporárias para gestão de pessoal, atividades e serviços: a) definição de quantidade mínima de servidores que cumprirão a jornada de trabalho presencialmente em cada Seção ou Setor, podendo ser recusados pedidos de dispensa ou afastamento preventivo que impliquem quadro inferior ao estabelecido, independente de condição pessoal de risco para o COVID-19; b) relocação de servidores para suprir déficit em Seções ou Setores essenciais cujo funcionamento esteja prejudicado ou ameaçado, podendo ser exercidas atribuições e atividades estranhas ao cargo original, desde que haja capacidade e habilitação mínima para a função; c) instituição de regime de teletrabalho para as atividades que o admitirem, priorizando sua aplicação aos servidores integrantes de grupos de risco e aos que estejam em dispensa ou afastamento preventivo; d) faturamento em massa de serviços, de acordo com as respectivas médias de consumo das ligações, caso haja impossibilidade ou incapacidade para leitura e medição em campo; e) alteração e escalonamento dos horários de início e término da jornada; f) alteração dos locais de trabalho, guarda de veículos e equipamentos etc.;

g) restrição de horário de atendimento ao público ou suspensão de atendimento presencial, desde que oferecidas alternativas adequadas de atendimento remoto.

VII – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente: VII.1 – Fica adiado o evento “Cultura da Cooperação”, promovido pelo SEBRAE, cuja data de realização estava prevista para o dia 26/03/2020 (a nova data será posteriormente divulgada).

VIII – Aglomeração de Pessoas: VIII.1 – Determina-se o fechamento das seguintes atividades, a fim de evitar aglomeração de pessoas: a) Eventos; b) Buffets; c) Atividades em clubes e quadras esportivas; d) Festas familiares, festas em república, churrascos, confraternizações e similares. VIII.2 – Ficam interditadas as seguintes áreas e espaços públicos: a) Praça Antônio Carlos; b) Academias ao ar livre; c) Quadras

esportivas, para esporte coletivo; d) Lago Artificial para a prática de caminhadas e esportes. §1º A interdição, referida no item VIII.2, consiste no seguinte: I – proibição de circulação nas áreas demarcadas por fita zebra; II – proibição de utilização do mobiliário urbano (bancos, assentos etc.), instalado nos locais interditados; III – proibição de aglomeração de pessoas, nas áreas demarcadas por fita zebra. §2º A desobediência às normas contidas no presente implicará em: I – advertência; II – lavratura de Auto de Infração Administrativa, em caso de reincidência;

VIII.3 Fica todo cidadão obrigado a utilizar máscara ao sair às ruas, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença. VIII.4 Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção para todo cidadão que vier acessar o Município de Machado por meio da barreira sanitária.

IX – Viagens no Serviço Público, exceto TFD: IX.1 – Ficam suspensas por 15 dias: a) as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas; b) a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID19), conforme declarado por autoridade pública competente. IX.2 – As viagens para tratamento fora de domicílio – TFD ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

X – Viagens em geral: X.1 – Suprimido. X.2 – As pessoas residentes no Município de Machado que estão com viagem em curso, ao retornarem ao Município, deverão permanecer em quarentena, na forma do art. 3º, inciso II da Lei Federal nº 13.979/2020, pelo período de 14 (quatorze) dias, evitando o contato com os demais munícipes. X.3 – Compete à empresa responsável pelos transportes intermunicipal e interestadual, com a finalidade turística, adotar as medidas necessárias para a higienização dos passageiros, bem como a notificação à Secretaria Municipal de Saúde, antes do retorno à sede do Município de Machado, em caso de o passageiro apresentar ou não sintomas característicos da COVID19, com uma lista detalhada contendo o nome completo e endereço de todos, estando impedida de fazer o desembarque

dos passageiros até à autorização por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

XI – Velório Municipal: XI.1 – Só será permitida, no velório e durante o sepultamento, a permanência dos familiares do velado/sepultado, devendo as pessoas evitarem de frequentar os referidos locais. XI.2 – Não serão permitidas, no Velório Municipal e no ato do sepultamento, aglomerações de pessoas. Estando autorizada a permanência de até 10 pessoas por vez dentro do espaço do Velório, em sistema de rodízio; XI.3 – A duração do velório e sepultamento não deverá ultrapassar 4 (quatro) horas por velado/sepultado. XII – Instituições bancárias e estabelecimentos comerciais similares que causem filas: XII.1 – Fica recomendado que o atendimento nas instituições bancárias e estabelecimentos comerciais similares deverão ser feitos de modo escalonado, de acordo com a capacidade física e operacional de cada instituição, de maneira a não permitir aglomerações de pessoas. XII.2 – As instituições bancárias e estabelecimentos comerciais similares deverão orientar e adotar todas

as medidas para que os usuários observem distanciamento uns dos outros de, no mínimo, 2,0 m (dois metros) e, caso filas se formem, as pessoas deverão ser orientadas a manter o mesmo distanciamento umas das outras (2,0 metros). XII.3 – Fica recomendado que as instituições bancárias encerrem o funcionamento das agências e dos caixas eletrônicos às 18h.

XIII – Paço Municipal e demais espaços públicos: XIII.1 – Dispensar do local de trabalho, sem necessidade de laudo médico: gestantes e pacientes em tratamento oncológico; podendo os secretários municipais solicitar que as atividades sejam exercidas home office (em casa).

XIII.1.1 – Ao servidor público de que trata o item XIII.1 e que tenha adquirido o direito, será concedido, por ato da Administração Pública, o gozo de férias. XIII.2 – Dispensar do local de trabalho, com necessidade de atestado médico para afastamento, com prazo determinado, aprovado pelo Médico do Trabalho do Município de Machado, os grupos de risco: diabéticos com descontrole glicêmico, imunodeprimidos. XIII.2.1 – Ao servidor público de que trata o item XIII.2 e que tenha adquirido o direito, será concedido, por ato da Administração Pública, o gozo de férias. XIII.3 – O atendimento presencial será, exclusivamente, realizado na recepção do Paço municipal, mediante protocolo eletrônico de documentações, sem a circulação de pessoas junto aos setores localizados no Paço; XIII.4 – As licitações continuarão ocorrendo de acordo com o calendário de compras, devendo os participantes se submeterem a procedimentos de esterilização, sendo, também, conduzidos, a uma área restrita. Os servidores que atuarem no certame, e tiverem contato com os participantes, deverão utilizar o adequado Equipamento de Proteção Individual – EPI, e também se submeterem ao processo de esterilização; XIII.5 – Determina-se a não realização de reuniões, audiências públicas, seminários, fóruns e palestras; XIII.6 – Determina-se aos Secretários Municipais que concedam as férias dos servidores públicos municipais que estejam com período aquisitivo vencido, exceto os setores da Prefeitura Municipal de Machado que contêm com apenas um servidor responsável; XIII.7 – Determina-se que as demais Secretarias Municipais e Setores que se encontram fora do Paço Municipal, que tomem as providências para evitar o acesso de pessoas nos interiores dos espaços públicos e, quando se tornar necessário o acesso, que se submetam ao processo de esterilização.

XIII.8 – Determina-se que a Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar servidores das demais Secretarias Municipais para atuar no mutirão de combate ao Coronavírus, devendo fornecer EPIs e procedimento de esterilização aos servidores cedidos. XIII.9 – Determina-se que a Secretaria Municipal de Educação poderá requisitar os servidores das Unidades de Ensino, para atuar em ações de enfrentamento ao Coronavírus e, seus desdobramentos; XIII.10 – Fica autorizada enquanto durar a Situação de Emergência deste Decreto, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde ou àqueles cedidos para atuar no mutirão de combate ao Coronavírus a extensão da carga horária diária em 100% (cem por cento) daquela já estabelecida para seu cargo, desde que a jornada diária não ultrapasse o limite de 8 (oito) horas diárias, mediante aumento proporcional da remuneração, tendo como base de cálculo o vencimento vigente para o respectivo cargo, devendo ser solicitada pelo Secretário Municipal de Saúde e ratificada pelo Chefe do

Executivo Municipal; XIII.10 – Fica também autorizada enquanto durar a Situação de Emergência deste Decreto, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE ou àqueles cedidos para atuar no mutirão de combate ao Coronavírus a realização de horas extras, até o limite de 10 horas semanais, em situações em caso de excepcionalidade, devendo serem solicitadas pelo Secretário Municipal de Saúde e ratificadas posteriormente pelo Chefe do Executivo Municipal.

XIV – Suprimido.

XV – Empresas privadas, indústrias, estabelecimentos comerciais e setor hoteleiro: XV.1 – Recomenda-se as empresas privadas e indústrias que realizem o escalonamento da jornada de trabalho, a fim de evitar a aglomeração de funcionários e/ou outras pessoas que possam visitar os locais;

XV.2 – Recomenda-se as empresas privadas e indústrias evitarem as viagens a trabalho, e também agendar visitas externas no local de trabalho; XV.3 – Recomenda-se as empresas privadas e indústrias evitarem o uso de ar condicionado em locais fechados, dando preferência à ventilação natural, abrindo todas as janelas se possível para que o ambiente fique arejado; XV.4 – Recomenda-se as empresas privadas e indústrias que seja adotado o home office sempre que possível; XV.5 – Caso não seja possível o revezamento, o escalonamento ou a suspensão das atividades de setores, recomenda-se às empresas privadas e indústrias realizarem todos os procedimentos de esterilização, bem como o distanciamento de, no mínimo, 2,0 m (dois metros) entre pessoas, impedir as aglomerações em refeitórios, salas de reunião, espaços de convivências e outros que sejam fechados e sem ventilação; XV.6 – Determina-se o fechamento dos bares e similares; XV.6.1 – Ao longo da rodovia que circunda o território de Machado, fica autorizada a abertura de restaurantes, lojas de conveniência, locais para pouso e higiene, com infraestrutura mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões (conforme Portaria nº 116, de 26 de março de 2020). XV.6.2 – Estão autorizados a funcionar os seguintes estabelecimentos comerciais essenciais: açougues, agências bancárias, casas de materiais de construção civil e materiais elétricos, centros de abastecimento de alimentos, distribuidoras de gás, drogarias, farmácias, funerárias, hipermercados, hortifrutigranjeiros, lavajatos, lojas de implementos e insumos agropecuários e veterinários, lojas de venda de água mineral, mercados, padarias, peixarias, postos de combustível, serviços de oficina de veículos automotores em geral, serviços de telecomunicação e internet, e supermercados, que deverão adotar as seguintes medidas: a) Intensificação das ações de limpeza; b) Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

c) Manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas; d) Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19. e) Uso de máscara para todos os funcionários; f) O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença. Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais de que trata

o item XV.6.2, que não cumprirem as medidas estabelecidas para seu funcionamento, poderão ter seu alvará de funcionamento cassado. XV.6.3 - Os estabelecimentos comerciais definidos como hipermercados, supermercados ou mercados deverão adotar além das medidas já estabelecidas no item XV.6.2, as determinações conforme segue: a) Limitação de 1 (um) cliente a cada 20 m² (vinte metros quadrados) por vez, conforme área útil de circulação do estabelecimento; b) Controle rigoroso das filas no ambiente externo por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, respeitando o distanciamento de no mínimo 1,30m entre um cliente e outro; c) Controle rigoroso das filas de açougue, padaria, frios e caixas, respeitando o distanciamento de no mínimo 1,30m entre um cliente e outro; d) Intensificação da limpeza do ambiente interno e externo do estabelecimento, assepsia dos carrinhos e cestos e, realizar assepsia com álcool líquido ou gel 70% de todos os clientes quando adentrarem o local; e) Disponibilização de um funcionário para realizar os serviços de padaria, impedindo que o cliente realize self-service diretamente;

f) Uso de máscara por todos os funcionários; g) Limitação de horário de funcionamento das 08h até às 20h de segunda a domingo. h) O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença. XV.6.4 - As agências bancárias e casas lotéricas são responsáveis pela organização das filas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m entre um cliente e outro, bem como disponibilização de produtos de assepsia, como medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19. XV.7 - Os estabelecimentos que forem trabalhar com o sistema delivery deverão observar as seguintes determinações: XV.7.1 - Somente está autorizado a adotarem o sistema delivery os estabelecimentos comerciais que trabalhem com alimentos prontos, lojas de venda de embalagens e lojas de autopeças; XV.7.2 - Somente será permitida a entrega por meio de motoboys, ou na porta do estabelecimento, com solicitação prévia, sem aglomeração de pessoas; XV.7.2 - Para os estabelecimentos que não possuem ventilação interna, será permitida a abertura máxima de 50 cm da porta. XV.8 - Determina-se que os hotéis, pensões e pousadas, não recebam novos hóspedes e que os atuais não permaneçam no saguão, hall, restaurantes, sala de jogos, academia ou recepção. XV.9 - Recomenda-se as boas práticas da segurança do trabalho, a fim de evitar possível contaminação.

XVI - Mercado Municipal, feiras livres e comércios ambulantes: XVI.1 - Determina-se que fechamento do Mercado Municipal, permanecendo em funcionamento apenas o fornecimento de hortifrutigranjeiros e açougues, ficando aberta 2 (duas) entradas

principais do prédio, para que tenha ventilação no local, devendo ser controlado o fluxo de, no máximo, de 30 (trinta) pessoas por vez circulando no interior do prédio; XVI.2 - Determina-se a suspensão das atividades das feiras, exceto as feiras de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, desde que observados critérios de rodízio a serem organizados pela municipalidade, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia;

XVI.2.1 - Os estabelecimentos de que trata o Item XVI.2 devem observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia. XVI.3 - Determina-se a suspensão das atividades dos comércios ambulantes, sob pena de cassação dos alvarás.

XVII - Pós-óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo novo Coronavírus, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020: XVII.1 - Durante os cuidados com o cadáver, só devem estar presentes no quarto ou área, os profissionais estritamente necessários (todos com EPI); XVII.2 - Todos os profissionais que tiverem contato com o cadáver, devem usar: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável e luvas. Se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol como extubação, usar N95, PFF2, ou equivalente; XVII.3 - Os tubos, drenos e cateteres devem ser removidos do corpo, tendo cuidado especial com a remoção de cateteres intravenosos, outros dispositivos cortantes e do tubo endotraqueal; XVII.4 - Descartar imediatamente os resíduos perfurocortantes em recipientes rígidos, à prova de perfuração e vazamento, e com o símbolo de resíduo infectante;

XVII.5 - Se recomenda desinfetar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável; XVII.6 - Limpar as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas; XVII.7 - Tapar/bloquear orifícios naturais do cadáver (oral, nasal, retal) para evitar extravasamento de fluidos corporais; XVII.8 - Acondicionar o corpo em saco impermeável à prova de vazamento e selado; XVII.9 - Preferencialmente colocar o corpo em dupla embalagem impermeável e desinfetar a superfície externa do saco (pode-se utilizar álcool a 70%, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante regularizado junto a ANVISA); XVII.10 - Identificar adequadamente o cadáver; XVII.11 - Identificar o saco externo de transporte com a informação relativa a risco biológico; no contexto da COVID-19: agente biológico classe de risco 3; XVII.12 - Usar luvas descartáveis nitrílicas ao manusear o saco de acondicionamento do cadáver; XVII.13 - A maca de transporte de cadáveres deve ser utilizada apenas para esse fim e ser de fácil limpeza e desinfecção; XVII.14 - Após remover os EPI, sempre proceder à higienização das mãos. XVII.15 - Quando para o transporte do cadáver, é utilizado veículo de transporte, este também deve ser submetido à limpeza e desinfecção, segundo os procedimentos de rotina; XVII.16 - Todos os profissionais que atuam no transporte, guarda do corpo e colocação do corpo no caixão também devem adotar as medidas de precaução, que devem ser mantidas até o fechamento do caixão.

XVIII - Orientações para funerárias e para execução do funeral, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020: XVIII.1 - É importante que os envolvidos no manuseio do corpo, equipe da funerária e os responsáveis pelo funeral sejam

informados sobre o risco biológico classe de risco 3, para que medidas apropriadas possam ser tomadas para se proteger contra a infecção; XVIII.2 - O manuseio do corpo deve ser o menor possível; XVIII.3 - O corpo não deve ser embalsamado; XVIII.4 - Deve-se realizar a limpeza externa do caixão com álcool líquido a 70% antes de levá-lo para ao velório; XVIII.5 - De preferência, cremar os cadáveres, embora não seja obrigatório fazê-lo; XVIII.6 - Após o uso, os sacos de cadáver vazios devem ser descartados como resíduos enquadrados na RDC 222/2018; XVIII.7 - O(s)

funcionário(s) que irá (ão) transportar o corpo do saco de transporte para o caixão, deve(m) equipar-se com luvas, avental impermeável e máscara cirúrgica. Remover adequadamente o EPI após transportar o corpo e higienizar as mãos com água e sabonete líquido imediatamente após remover o EPI; XVIII.8 - Atendendo à atual situação epidemiológica, os funerais deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19; XVIII.9 - Recomenda-se às pessoas que: XVIII.9.1 - Sigam as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias; XVIII.9.2 - Devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral; XVIII.9.3 - Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem nos funerais; bem como, pessoas sintomáticas respiratórias; XVIII.9.4 - Recomenda-se que o caixão seja mantido fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo; XVIII.9.5 - Devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos.

XIX - Período de safra 2020: XIX.1 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente em parceria com outros órgãos da Administração, deverá orientar os donos de propriedades rurais do Município de Machado a contratar mão de obra local para a Safra 2020; XIX.2 - Caso haja necessidade de contratação de mão de obra de outras localidades para o período de safra 2020, deverão informar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias à Diretoria de Vigilância em Saúde sobre a previsão de chegada dos trabalhadores, bem como nomes e procedência. Estando impedidos de fazerem o desembarque dos trabalhadores até a autorização por parte do departamento responsável. E, sendo autorizado o desembarque, os trabalhadores deverão permanecer em quarentena nas propriedades rurais pelo período determinado de no mínimo 14 dias, conforme inc. II, art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020. XIX - Atividades comerciais não essenciais: XIX.1 - Estão autorizadas a funcionar as atividades comerciais não essenciais discriminadas na Deliberação nº 01, de 20 de abril de 2020, do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, MG, 11 de maio de 2020.

Julbert Ferre de Moraes

Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ DO COVID-19 Nº 06, DE 11 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre alteração da Deliberação do Comitê do COVID-19 Nº 001, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre funcionamento das atividades comerciais não essenciais da cidade de Machado-MG e dá outras providências.

O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, no uso de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto Municipal nº 6.313, de 17 de abril de 2020, DELIBERA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, Deliberação do Comitê do Covid-19 Nº 001, de 20 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Estão autorizadas a funcionar as atividades dos seguintes segmentos: I – Auto Peças; II – Vestuário; III – Calçado; IV – Móveis; V – Eletrônico e Eletrodoméstico; VI – Cama, mesa e banho; VII – Imobiliária; VIII – Floricultura; IX – Ótica; X – Estacionamento e Concessionária de Veículos; XI – Locadora de filmes e games; XII – Instrumentos Musicais; XIII – Bijuteria; XIV – Bancas de Jornal e Revistas; XV – Bicletaria; XVI – Profissionais Liberais; XVII – Perfumaria; XVIII – Papelaria; XIX – Fotografia e audiovisual; XX – Eletroeletrônico; XXI – Xérox; XXII – Auto Escola (apenas o setor administrativo);

XXIII – Despachantes; XXIV – Aviamentos; XXV – Comunicação Visual, Publicidade e Propaganda; XXVI – Vidraçarias; XXVII – Lojas de suplementos; XXVIII – Lojas de artigos esportivos;

§ 1º O funcionamento de atividades dos segmentos relacionados no caput está condicionado à obediência das seguintes medidas: I - Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira das 12h às 18h e aos sábados das 09h às 18h; II – Barreira, na porta de entrada, com controle de 1 (um) cliente por vez; III – Manter apenas 1 (uma) porta aberta, se possível, mantendo a ventilação interna; IV – Uso de máscara para todos os funcionários; V – Implementação das seguintes ações de limpeza: a) tapete ou pano, na entrada do estabelecimento, umedecido com água sanitária; b) álcool líquido ou álcool em gel 70% para higienização das mãos para todos os clientes na entrada do estabelecimento; c) disponibilização de produtos de assepsia a clientes; VI – Manutenção de distanciamento entre consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas na fila; VII – Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19; VIII – O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 2º Funcionamento de Salão de Beleza e Barbearia está condicionado às seguintes medidas: I – atendimento, das 8h às 18h, mediante agendamento prévio, limitado a 1 (um) cliente por vez; II – obediência às medidas previstas nos itens II a VII do § 1º deste artigo; III – O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 3º Funcionamento de Hotéis e similares está condicionado às seguintes medidas: I – recepção de um cliente por apartamento, com exceção de grupo familiar, devendo manter as regras de distanciamento social, evitando aglomeração nos espaços de uso comum; II – obediência às medidas previstas nos itens IV, V, VI e VII do § 1º deste artigo. III – O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas

sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 4º Funcionamento das lojas de departamentos: Lojas CEM, Magazine Luiza, Lojas Edmil, Eletrozema e Lojas Pernambucanas estão condicionados às seguintes medidas: I – atendimento limitado a 20 (vinte) clientes por vez a cada 1000 m² (mil metros quadrados) e, 30 (trinta) clientes por vez acima de 1000 m² (mil metros quadrados); II – os proprietários das lojas supramencionadas são obrigados a organizar a fila do crediário, mantendo o distanciamento de 1,30m entre um cliente e outro; III – obediência às medidas previstas nos itens I, III, IV, V, VI, e VII do § 1º deste artigo. IV - O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 5º Funcionamento de restaurantes está condicionado às seguintes medidas: I – Horário de funcionamento: das 10h às 14h e das 18h às 20h; II – Fica proibido o atendimento em sistema de self-service; III – Ofereçam os serviços delivery preferencialmente; IV – Uso de máscara para todos os funcionários; V – Manter o distanciamento de alocação das mesas com no mínimo de 2m entre uma e outra; VI – Implementação das seguintes ações de limpeza: a) tapete ou pano, na entrada do estabelecimento, umedecido com água sanitária; b) disponibilizar um funcionário com álcool líquido ou álcool em gel 70% para higienização das mãos para todos os clientes na entrada do estabelecimento; c) disponibilização de produtos de assepsia a clientes. VII – O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 6º Funcionamento de lanchonetes, pastelarias, sorveterias e casas de açaí estão condicionados às seguintes medidas: I – Horário de funcionamento: das 12h às 18h; II – Fica proibido o atendimento em sistema de self-service; III – Ofereçam os serviços delivery preferencialmente; IV – Uso de máscara para todos os funcionários; V – Manter o distanciamento de alocação das mesas com no mínimo de 2m entre uma e outra; VI – Nos estabelecimentos que não possuem distribuição de mesas, deverá fazer o controle das filas e manter o distanciamento entre os clientes de no mínimo 1,3m;

VII – Implementação das seguintes ações de limpeza: a) tapete ou pano, na entrada do estabelecimento, umedecido com água sanitária; b) disponibilizar um funcionário com álcool líquido ou álcool em gel 70% para higienização das mãos para todos os clientes na entrada do estabelecimento; c) disponibilização de produtos de assepsia a clientes. VIII - O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou

instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 7º Funcionamento das Igrejas e Templos e demais entidades religiosas estão condicionados às seguintes medidas: I – Horário de funcionamento: de quarta a sábado das 17h às 21h e, aos domingos das 07h às 11h e das 17h às 21h; II – Uso de máscara para todos os funcionários; III – Exigir o uso de máscara para todos os fiéis; IV – Manter o distanciamento de 2m entre uma pessoa e outra; V – Limita-se em 1 (um) fiel a cada 4m² (quatro metros quadrados), conforme área útil de circulação do templo a fim de evitar aglomeração de pessoas; VI – Implementação das seguintes ações de limpeza: a) tapete ou pano, na entrada do templo, umedecido com água sanitária; b) disponibilizar funcionários com álcool líquido ou álcool em gel 70% para higienização das mãos para todos os fiéis na entrada do templo; c) disponibilização de produtos de assepsia aos fiéis. VII - O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 8º O funcionamento e a utilização do Transporte Público Coletivo está condicionado às seguintes medidas: I – Uso de máscara para todos os funcionários, em especial para motoristas e cobradores; II – O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença. III – Fica proibido o transporte de usuários em pé, nos corredores dos ônibus; IV – SUPRIMIDO; V – Implementação das seguintes ações de limpeza: a) higienização dos bancos e corrimãos a cada trajeto; b) disponibilizar funcionários com álcool líquido ou álcool em gel 70% para higienização das mãos para todos os usuários na entrada do ônibus.”

§ 9º Funcionamento dos boxes externos do Mercado Municipal está condicionado às seguintes medidas:

I – Horário de funcionamento: das 06h às 12h; II – Fica proibido o atendimento em sistema de self-service; III – Ofereçam os serviços delivery preferencialmente; IV – Uso de máscara para todos os funcionários; V – Deverá ser feito o controle das filas e manter o distanciamento entre os clientes de no mínimo 1,3m; VII – Implementação das seguintes ações de limpeza: a) tapete ou pano, na entrada do estabelecimento, umedecido com água sanitária; b) disponibilizar um funcionário com álcool líquido ou álcool em gel 70% para higienização das mãos para todos os clientes na entrada do estabelecimento; c) disponibilização de produtos de assepsia a clientes; d) controle de acesso de um cliente por vez. VIII - O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expen-

sas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 10º Funcionamento de esportes individuais ao livre está condicionado as seguintes medidas: I – Ficam liberados ao ar livre e mantendo o distanciamento social e normas de higienização os seguintes esportes individuais: a) Tênis; b) Pesca; c) Atletismo; d) Ciclismo. Parágrafo único. Nenhum dos esportes supramencionados deverá ser praticado no entorno do lago artificial.

§ 11º Funcionamento das Academias de Ginástica e Musculação, Pilates e Studios, estão condicionados as seguintes medidas: I – Horário de Funcionamento: das 6h às 22h, de segunda a sábado, das 06h às 12h aos domingos; II – Manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre frequentadores; III – Atendimento limitado a 1 (um) cliente a cada 20m², com limitação a 15 clientes por hora para musculação, conforme área útil de circulação do estabelecimento; IV – As atividades de Funcional, Jump, Step, Spining, Localizada, deverão funcionar em horário agendado, com limitação de 10 pessoas a cada hora, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros de um cliente para o outro; V – Não estão autorizadas as atividades de Lutas, Danças, CrossFit e Circuito; VI – Disponibilizar álcool gel ou álcool líquido 70% na recepção do estabelecimento, bem como em pontos estratégicos; VII - Disponibilizar borrifadores contendo álcool 70% e papel toalha para higienização dos equipamentos antes e após o uso (tantos quantos forem necessários, a depender da quantidade de equipamentos), devendo o proprietário do estabelecimento orientar e fiscalizar a higienização; VIII - Disponibilizar nas entradas e saídas, pano embebido em solução antisséptica para higienização dos calçados;

IX - Determinar aos frequentadores a higienização de seus objetos pessoais, logo na entrada do estabelecimento; os alunos deverão ter o seu kit com máscara, toalha descartável e garrafa de água; X - Fiscalizar a higienização das mãos dos clientes e funcionários, a qual é obrigatória, na entrada, durante a realização das atividades, e na saída; XI - Agendar os horários dos frequentadores preferencialmente, sendo permitido treinos de até 45 minutos; XII - A cada troca de turno de frequentadores, o estabelecimento deverá realizar uma parada de no mínimo 15 minutos, a qual deverá ser dedicada a realização de limpeza geral, incluindo pisos, mobiliários e equipamentos; XIII - Utilização obrigatória de mascaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem no interior do estabelecimento; XIV – Isolar o aparelho não utilizado através da utilização de fitas de sinalização, a fim de manter o distanciamento entre os clientes; XV - Providenciar lixeiras com tampa e acionamento de pedal nas dependências, ou utilizar lixeiras sem tampa para descarte de lixo; XVI – Os guarda-volumes, vestiários e bebedouros deverão ser desativados; XVII – Autorizado somente o uso de garrafa de água individual; XVIII – Está proibido o uso de ar condicionado, ventiladores; deverão manter ventilação natural durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento; XIX – Deverá os avaliadores físicos utilizar luvas na realização de avaliações físicas, um cliente por vez, com horário agendado; XX - Autorizar o acesso a academia apenas a frequentadores que estejam com cabelo preso; XXI - Não autorizar o acesso a academia a qualquer frequentador que esteja em estado gripal, febre, tosse, dor de garganta e outros sintomas aparentes, ou fazerem parte do

grupo de risco (maiores de 60 anos, comorbidades, paciente em tratamento oncológico, gestantes e lactantes); XXII – Fornecer a todos os colaboradores os equipamentos de proteção individual, conforme Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), os quais não poderão manter contato físico com os frequentadores; XXIII – As atividades de Pilates e Studios funcionarão com atendimento individualizado, previamente agendado; XXIV – Deverão ser desativadas as catracas de acesso com digital; XXV – Fica determinado a abertura dos estabelecimentos supramencionados seguindo as regras estabelecidas nesta Deliberação, iniciando suas atividades na data de 18 de maio de 2020, definido em comum acordo na reunião com o Comitê e proprietários em 11 de maio de 2020.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, MG, 11 de maio de 2020.

Luiz Carlos Magalhães Júnior Secretário Municipal de Governo

Miller Júnior Alvarenga Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Miller Junior Alvarenga Secretária Municipal de Saúde Secretário Interino

Elaine Dias Campos Secretária Municipal de Fiscalização

Ana Maria Gonçalves Secretária Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

João Alexandre Moura Oliveira Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Dirceu Ferreira Olímpio Secretário Municipal de Fazenda

Bruno Ferreira de Paiva Secretário Municipal de Educação

Juliana Ferreira de Oliveira Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Marcos Roberto Pereira dos Santos Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Luiz Henrique de Araújo Dias Pimenta Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 03/2020

O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais assina e torna pública a deliberação tomada em reunião no dia 08/05/2020.

Considerando o estado de emergência decretado pelo município de Machado- MG, tendo em vista os acometimentos que poderão ser causados pelo COVID 19, consubstanciando no Decreto 6.313 de 17/03/2020, que incidiram sobre as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que geraram um número substancial de pessoas que não conseguem exercer suas atividades laborativas; Considerando que incumbe ao Poder Público prestar auxílios eventuais, destinados ao atendimento de

situações de emergência, calamidade e de vulnerabilidades temporárias;

Considerando que as famílias em vulnerabilidade socioeconômica necessitarão de soluções a título de auxílio eventual por parte do Poder Público, na forma Benefícios Eventuais; e,

Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da resolução 04/2019 do CMAS.

Resolve:

Art. 1º- O Benefício Eventual é uma provisão suplementar, provisória, sendo vedada sua utilização para auxílio em caráter continuado.

Art. 2º- A concessão do Benefício Eventual de cesta básica em situação de emergência, calamidade pública ou demais situações que comprometam sua renda fica condicionada aos seguintes critérios:

I - Ter cadastro junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social ou órgão a ela vinculado, o CRAS;

II - Preenchimento do formulário auto declaratório de renda e endereço pelo requerente;

III - Avaliação Técnica do responsável pela concessão do Benefício Eventual.

IV - Renda per capita de 1/2 salário mínimo vigente de acordo com a auto declaração preenchida e assinada pelo requerente, sendo desconsiderados para o cálculo outros benefícios de caráter eventual.

Art. 3º Aos beneficiários do Programa Bolsa Família será concedido o benefício mediante solicitação junto a SMDPS ou órgão a ela vinculado, sendo dispensada auto declaração de renda e a avaliação técnica.

Art. 4º Os critérios definidos nesta resolução para a concessão do Benefício Eventual de cesta básica se aplicam enquanto perdurar a vigência do Decreto Municipal de emergência nº 6.313 de 17/03/2020.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga-se a resolução 02/2020.

Machado, 08 de Maio de 2020.

Clayton Rogerio Casemiro

Presidente do CMAS

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 066/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020

EDIATL Nº 022/2020

DO OBJETO: Aquisição de aparelho de ultrassonografia para a realização de exames de imagem, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Machado/MG.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE:

Dia 11 de MAIO de 2020 às 13h00min

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Dia 26 de MAIO de 2020 às 08h59min

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Dia 26 de MAIO de 2020 às 09h00min

ABERTURA E DISPUTA DE LANCES:

Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas

Os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>

PRISCILA MARA VIANA PEDROSO

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 059/2020

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2020

EDITAL 014/2020

DO OBJETO: Registro de Preços, que vigorará até data de 10-02-2021, para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene em atendimento às necessidades das diversas Secretarias do Município de Machado/MG.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

Dia 01 de Junho de 2020 até as 13h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia 01 de Junho de 2020 até as 13h00min

Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site: <http://ltransparencia.machado.mg.gov.br/licitacoes>

PRISCILA MARA VIANA PEDROSO

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 011/2020

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2020

EDITAL 002/2020

DO OBJETO: Registro De Preços, que vigorará por 1 (um) ano, para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte do Município de Machado/MG.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

Dia 25 de Maio de 2020 até as 13h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia 25 de Maio de 2020 até as 13h00min

Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site: <http://ltransparencia.machado.mg.gov.br/licitacoes>

PRISCILA MARA VIANA PEDROSO

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 061/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2020

EDIATL Nº 017/2020

DO OBJETO: Aquisição de móveis e equipamentos odontológicos para os consultórios das Unidades de Saúde, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Machado/MG.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE:

Dia 11 de MAIO de 2020 às 13h00min

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Dia 28 de MAIO de 2020 às 08h59min

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Dia 28 de MAIO de 2020 às 09h00min

ABERTURA E DISPUTA DE LANCES:

Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas

Os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>

PRISCILA MARA VIANA PEDROSO

Pregoeira Oficial

RERETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 064/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020

EDITAL Nº 015/2020

A Sra. Priscila Mara Viana Pedroso, Pregoeira do Município de Machado/MG, nomeada pela Portaria nº 66/2020, torna público, a todas as empresas interessadas, a RERETIFICAÇÃO do aviso de licitação do Pregão Presencial 013/2020, Processo nº 064/2020, em decorrência da 2ª Retificação do Edital nº 015/2020.

DO OBJETO: Contratação de instituição financeira para operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta do Poder Executivo Municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Machado/MG.

Onde se lê:

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

Dia 15 de maio de 2020 até as 13h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia 15 de maio de 2020 até as 13h00min

Leia-se:

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

Dia 29 de MAIO de 2020 até as 13h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia 29 de MAIO de 2020 até as 13h00min

Os interessados em participar deste Pregão Presencial Nº 013/2020, deverão adquirir a 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL nº 015/2020 através do site: <http://ltransparencia.machado.mg.gov.br/licitacoes>

PRISCILA MARA VIANA PEDROSO

Pregoeira Oficial

SAAE

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 028/2020 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME e EPP). O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG, através da Pregoeira designada pela Portaria SAAE-MAC nº 024/2019, comunica que fará realizar Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, cujo objeto é: Aquisição de Materiais hidráulicos em PVC fabricados de acordo com as normas da ABNT; conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo VII do Edital. Horário de início da sessão: 08:00 horas do dia 26/05/2020, na Sala de Reuniões, localizada na Sede do SAAE, situado à Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60 – Loteamento

do Parque – Machado – MG. A cópia na íntegra do Edital com especificação detalhada do objeto poderá ser retirada no site www.saaemachado.mg.gov.br e no Setor de Compras e Licitação do SAAE, no endereço acima mencionado. Qualquer informação adicional ou solicitação pelo telefone (35) 3295-0755. Machado – MG, 30 de abril de 2020. Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 029/2020. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG, através da Pregoeira designada pela Portaria SAAE-MAC nº 024/2019, comunica que fará realizar Pregão Presencial, tipo menor preço por item, cujo objeto é: Aquisição de 01 (um) reservatório metálico tipo cilíndrico, com capacidade nominal de 50.000 litros, para armazenamento de água potável para consumo humano, incluindo instalação (montagem) do reservatório na respectiva base; conforme especificações e quantitativos constantes nos Anexos VII e VIII do Edital. Horário de início da sessão: 12:30 horas do dia 25/05/2020, na Sala de Reuniões, localizada na Sede do SAAE, situado à Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60 – Loteamento do Parque – Machado – MG. A cópia na íntegra do Edital com especificação detalhada do objeto poderá ser retirada no site www.saaemachado.mg.gov.br e no Setor de Compras e Licitação do SAAE, no endereço acima mencionado. Qualquer informação adicional ou solicitação pelo telefone (35) 3295-0755. Machado – MG, 30 de abril de 2020. Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE.

PORTARIA SAAE MAC Nº 022/2020

Em 05 de maio de 2020.

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 367 de 03 de julho de 2017, da Prefeitura Municipal de Machado,

CONSIDERANDO:

- A essencialidade dos serviços prestados pelo servidor lotado como Chefe da Seção de Contas e Consumo;

- A operacionalidade na emissão das faturas de água e esgoto, a verificação e análise do Mapa de Faturamento Mensal, apuração do Boletim Diário de Arrecadação, dos Relatórios Técnicos e Histograma de Consumo em meio à pandemia do COVID-19;

- A alta demanda de serviços inerentes à sua função e não havendo servidor disponível a substituí-lo no período de gozo de férias;

RESOLVE:

Artigo 1º - Adiar os 15 dias restantes das férias do servidor CRISTIANO CARDOSO DE SIQUEIRA, matrícula 204, ocupante do cargo de Agente Administrativo e Chefe da Seção de Contas e Consumo, referente ao período aquisitivo de 15/05/2018 a 14/05/2019;

Artigo 2º - As referidas férias serão pagas e gozadas na última quinzena de junho de 2020;

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 05 de maio de 2020.

(a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG

Resultado da Avaliação de Desempenho Individual – ADI – 34 meses

Servidor: Vilmar Aparecido Leite

Matrícula: 254

Cargo/Função: Encanador

Unidade de Lotação: Sistema de Água

Chefia Imediata: Kleber Rodomar Ricardo Caproni

Período Avaliatório: 02/07/2017 a 02/05/2020

A comissão de Avaliação de Desempenho notifica o servidor do conceito excelente obtido no parecer conclusivo relativo ao processo de avaliação de desempenho.

Membros da Comissão de Avaliação de Desempenho: Luciano Mingueti Santos / Luiz Claudio da Silva / Osmar da Silva / Joel de Carvalho

Data de Homologação: 06/05/2020

Autorização: (a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE

da presente Ata.

Extrato da Ata nº 0013/2020

Partes: Município de Machado / Atual Papelaria e Informática Eireli, CNPJ/MF n.º 32.089.816/0001-20

Processo nº 063/2020

Pregão Presencial nº 014/2020

Objeto: futura e eventual aquisição de materiais de expediente, em atendimento às diversas Secretarias do Município de Machado/MG

Valor Total do Processo: R\$ 94.145,74 (noventa e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Assinatura: 07/05/2020

Vigência: 1 (um) ano, contados da data de publicação da presente Ata.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG

Resultado da Avaliação de Desempenho Individual – ADI – 34 meses

Servidor: Vagner Adriano Bertalia de Jesus

Matrícula: 256

Cargo/Função: Encanador

Unidade de Lotação: Sistema de Água

Chefia Imediata: Kleber Rodomar Ricardo Caproni

Período Avaliatório: 02/07/2017 a 02/05/2020

A comissão de Avaliação de Desempenho notifica o servidor do conceito bom obtido no parecer conclusivo relativo ao processo de avaliação de desempenho.

Membros da Comissão de Avaliação de Desempenho: Luciano Mingueti Santos / Luiz Claudio da Silva / Osmar da Silva / Joel de Carvalho

Data de Homologação: 06/05/2020

Autorização: (a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG

Resultado da Avaliação de Desempenho Individual – ADI – 34 meses

Servidor: Osmar da Silva

Matrícula: 257

Cargo/Função: Encanador

Unidade de Lotação: Sistema de Esgoto

Chefia Imediata: Kleber Rodomar Ricardo Caproni

Período Avaliatório: 04/07/2017 a 04/05/2020

A comissão de Avaliação de Desempenho notifica o servidor do conceito excelente obtido no parecer conclusivo relativo ao processo de avaliação de desempenho.

Membros da Comissão de Avaliação de Desempenho: Luciano Mingueti Santos / Luiz Claudio da Silva / Joel de Carvalho

Data de Homologação: 06/05/2020

Autorização: (a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE

EXTRATO

Extrato da Ata nº 0012/2020

Partes: Município de Machado / Ferreira & Rezende Engenharia Ltda - ME, CNPJ/MF n.º 17.658.136/0001-96

Processo nº 027/2020

Pregão Presencial nº 007/2020

Objeto: eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços topográficos no Município de Machado/MG, com o fornecimento de materiais, mão de obra, transporte e equipamentos

Valor Total do Processo: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Assinatura: 05/05/2020

Vigência: 1 (um) ano, contados da data de publicação



Município de Machado

PORTARIA Nº 264 DE 08 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre nomeação de Agente Administrativo de Ensino Médio – 40 horas.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, em virtude do resultado do Concurso Público, Edital 001/2018, homologado pelo Decreto nº 5682, de 06 de junho de 2018, em conformidade com a Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012, e suas alterações; e, ainda, Lei nº 1.280, de 31 de janeiro de 2.000,

Resolve:

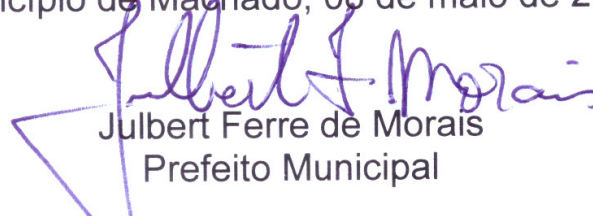
Art. 1º Nomear a senhora Rosa Maria Caproni Teodoro, portadora do CPF nº 027.370.906-28, para exercer o cargo de Agente Administrativo de Ensino Médio – 40 horas, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos da publicação deste ato de provimento.

Art. 3º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo estabelecido, e caso não sejam cumpridas as exigências da Lei Complementar nº 81/2012 e suas alterações; e Lei Municipal nº 1.280/2.000 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Machado).

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 08 de maio de 2020.

Município de Machado, 08 de maio de 2020


Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal